



~~RESOLUÇÃO Nº 105/2012-CI/CCS~~

~~(alterado pela Res. nº 008/2021-CI/CCS)~~

~~Revogada pela Resolução nº 081/2022-CI/CCS~~

~~CERTIDÃO~~

~~Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 26/11/2012.~~

~~Maria da Glória M. Wunderlich  
Secretária.~~

~~Aprova Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins do Curso de Graduação em Farmácia e revogada a Resolução nº 086/2011-CI/CCS.~~

~~Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.~~

~~Considerando o disposto no Processo 1794/1991.~~

~~O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:~~

~~Art. 1º Aprovar o Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins do Curso de Graduação em Farmácia aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2010 e adaptados de acordo com o plano previsto pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.~~

~~Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2013, revogada a Resolução nº 086/2011-CI/CCS e demais disposições em contrário.~~

~~Dê-se ciência.~~

~~Cumpra-se.~~

~~Maringá, 07 de novembro de 2012.~~

**ADVERTÊNCIA:**

~~O prazo recursal termina em 03/12/2012. (Art. 95 - § 1º de Regimento Geral da UEM)~~

~~Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.  
Diretora.~~



## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM FÁRMACOS, COSMÉTICOS, MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (RES. 080/2022-CI/CCS)**

#### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** O componente Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins, parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), desenvolver-se-á na forma de Estágio Curricular Supervisionado em Estabelecimentos do ramo Industrial farmacêutico e afins, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e pela legislação vigente.

§ 1º. Serão considerados Estabelecimentos do ramo Industrial farmacêutico e afins: Empresas que atuem nas áreas de: Pesquisa e desenvolvimento, assessoria e/ou consultoria, produção, garantia e controle da qualidade de insumos, medicamentos, cosméticos, alimentos, domissanitários e material médico-hospitalar.

§ 2º. Instituições de Ensino, Pesquisa e prestação de serviços poderão constituir-se local de estágio, desde que as atividades propostas no plano de estágio apresentem similaridade com aquelas realizadas em Estabelecimento Industrial.

**Art. 2º.** Os Estabelecimentos do ramo farmacêutico e afins (local de estágio) deverão dispor de profissional farmacêutico ou outro profissional de nível superior habilitado para supervisão do estagiário, com experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

**Art. 3º** O estágio deverá ser realizado por meio de instrumento jurídico celebrado entre o estagiário, o Estabelecimento concedente do estágio e a UEM, onde estarão acordadas todas as condições de realização do mesmo.

**Art. 4º** O estágio terá carga horária mínima de 136 horas e deverá ser cumprido em um único Estabelecimento concedente, obedecendo horários e cronograma de trabalho e de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O estágio poderá ser cumprido em período de férias (dezembro e janeiro), desde que o coordenador do mesmo, certifique-se da promoção do estagiário para a 5ª série.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** O estágio deverá proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do Farmacêutico em Estabelecimentos do ramo farmacêutico e afins, bem como:

I - preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, através de:

- a) participações em situações reais de trabalho;
- b) aplicações dos conceitos adquiridos no curso;
- c) aperfeiçoamento e complementação do ensino e aprendizagem;
- d) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II - oferecer oportunidade de retroalimentação aos docentes, visando atualização do currículo do curso.



### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

~~Art. 6º Para cursar o componente Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins, o estagiário deverá ter sido promovido para a 5ª. Série do Curso de Farmácia.~~

~~Art. 7º O desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins envolve as funções de Coordenação Acadêmica, **Orientação** e Supervisão Direta. (res. 008/2021-CI/CCS)~~

~~§1º O Coordenador Acadêmico será um docente do Departamento de Farmácia.~~

~~§2º O Supervisor Direto será o responsável pelo estagiário no campo de estágio, devendo ser um profissional indicado pelo Estabelecimento concedente.~~

~~§3º O orientador é um docente do Departamento de Farmácia ou departamentos afins da UEM, devidamente credenciado pelo coordenador de estágio em indústria; (res. 008/2021-CI/CCS)~~

~~§4º É vedada ao docente, a orientação concomitante à supervisão do estágio. (res. 008/2021-CI/CCS)~~

### **CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

~~Art. 8º O estagiário deverá apresentar ao final do estágio um relatório de atividades (de acordo com o formulário modelo fornecido pelo Coordenador Acadêmico), bem como uma avaliação de desempenho realizada pelo supervisor direto do estágio, de acordo com os critérios de avaliação e aprendizagem estabelecidos para a disciplina.~~

~~Parágrafo único. O estagiário que realizar o estágio em Estabelecimento concedente no exterior deverá cumprir as mesmas exigências.~~

~~Art. 9º Será considerado aprovado o estagiário que tiver alcançado média final igual ou superior à prevista nas normas da UEM.~~

~~Art. 10. Os pedidos de revisão de verificação de aprendizagem e/ou outros eventuais recursos, obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UEM.~~

~~Parágrafo único. Não haverá Avaliação Final, bem como não será permitido cursar o estágio em dependência.~~

### **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR ACADÊMICO**

~~Art. 11. Ao Coordenador Acadêmico do Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins compete:~~

- ~~I - coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;~~
- ~~II - informar o estagiário sobre a legislação e procedimentos necessários para a realização do estágio;~~
- ~~III - manter o DFA informado sobre o andamento das atividades do estágio, bem como, providenciar o atendimento de suas solicitações;~~
- ~~IV - dar encaminhamento, junto à Pró-Reitoria de Ensino (PEN) para a regularização da documentação referente ao estágio;~~

~~V - **revogado**; (res. 008/2021-CI/CCS)~~

~~VI - estabelecer prazo e data para a entrega das avaliações: relatório de atividades e avaliação do Supervisor direto;~~

~~VII - **revogado**. (res. 008/2021-CI/CCS)~~



**~~CAPÍTULO VI~~**  
**~~DA COMPETÊNCIA DO SUPERVISOR DIRETO DO ESTÁGIO~~**

**~~Art. 12.~~** Ao supervisor Direto do Estabelecimento concedente compete:-  
I ~~receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do Estabelecimento concedente e do ambiente de trabalho;~~  
II ~~oferecer condições adequadas para o bom desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;~~  
III ~~notificar o Coordenador Acadêmico sobre qualquer problema ocorrido durante o período de estágio;~~  
IV ~~avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o formulário modelo fornecido pelo Coordenador Acadêmico.~~

**~~CAPÍTULO VII~~**  
**~~DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR~~**

**~~Art. 13.~~** Ao professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e afins compete:-  
I ~~realizar reuniões periódicas com os estagiários sob sua orientação;~~  
II ~~avaliar o trabalho desenvolvido pelo estagiário, acompanhando-o na elaboração do relatório;~~  
III ~~manter o professor Coordenador acadêmico informado a respeito do andamento do trabalho desenvolvido pelo estagiário.~~  
IV ~~Orientar o estagiário na elaboração do relatório de atividades, avaliar e atribuir conceito ao trabalho desenvolvido.~~  
V ~~avaliar e aprovar as condições de exequibilidade do estágio.~~

**~~CAPÍTULO VIII~~**  
**~~DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO~~**

**~~Art. 13.~~** São direitos do estagiário, além de outros assegurados pela UEM e por lei:-  
I ~~receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio;~~  
II ~~ser esclarecido sobre a documentação necessária para a realização do estágio;~~  
III ~~ser previamente informado sobre a data de entrega das avaliações, conforme critérios de avaliação e aprendizagem da disciplina.~~

**~~Art. 15.~~** São deveres do estagiário, além de outros estabelecidos pela UEM e por lei:-  
I ~~cumprir este Regulamento;~~  
II ~~observar e obedecer as normas internas do Estabelecimento concedente do estágio;~~  
III ~~cumprir com empenho e interesse as atividades sob sua responsabilidade;~~  
IV ~~zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento do estágio;~~  
V ~~manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades desenvolvidas e com a futura profissão;~~  
VI ~~participar de outras atividades que venham enriquecer o estágio;~~  
VII ~~comunicar e justificar ao Coordenador acadêmico a ausência nas atividades do estágio;~~  
IX ~~encaminhar as avaliações dentro dos prazos determinados pelo Coordenador acadêmico.~~

**~~CAPÍTULO IX~~**  
**~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~**

**~~Art. 16.~~** Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, ouvido o Coordenador acadêmico ~~e o orientador do estágio.~~